



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# **COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016 (Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Fica suprimido o art. 7º do Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, e, em consequência, ficam suprimidos também os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e os Anexos IV e V.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da Emenda Supressiva é suprimir do Projeto de Lei todos os dispositivos relativos ao Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tributária e Aduaneira.

O Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, embora resultante de “acordo” firmado entre o Governo Dilma Rousseff e os servidores da Carreira de Auditoria-Fiscal da Receita Federal do Brasil, materializa um grave retrocesso, que pode trazer prejuízos à própria sociedade, em troca de um benefício aos servidores ativos da Receita, mas em detrimento dos aposentados e pensionistas.

Ao substituir o “subsídio” em parcela única, instituído pela Lei nº 11.890 em 2008, com base no permissivo do art. 39, § 4º da Constituição, o Governo afastou o instrumento de remuneração baseada em desempenho para essa Carreira, assegurando, assim, a todos os seus membros ativos, inativos e pensionistas, igualdade de tratamento. Superou, também, a lógica “produtivista” que antes vigorava e tornava o servidor refém de metas mal formuladas, planejamentos mal executados, carência de recursos tecnológicos, materiais e humanos e até mesmo interferências indevidas em suas atividades, a pretexto de conferir maior eficiência ao Fisco.

Ao extinguir o “subsídio” e criar um “bônus de eficiência”, volta-se a essa situação, e com a agravante de conferir-se aos inativos um benefício reduzido, visto que os já aposentados apenas irão receber uma parcela do “bônus”, a depender do tempo de inatividade, podendo chegar a meros 35% do devido ao ativo. E mesmo os ativos o perceberão em valor diferenciado, e somente os que tiverem mais de 36 meses no cargo o perceberão integralmente, prejudicando os que estejam em estágio probatório. Quando se aposentarem, o valor do “bônus” será reduzido progressivamente, em ofensa à garantia da irredutibilidade.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se, assim, de dupla “fraude” à Constituição: para evitar caracterizar um aumento de subsídio, inventa-se uma nova vantagem, que por não ser compatível com subsídio, impõe a sua extinção e volta ao sistema anterior, mas sem o restabelecimento de vantagens pessoais que foram extintas pela sua adoção, como quintos incorporados e adicional por tempo de serviço. E, ao mesmo tempo, burla os princípios da irredutibilidade, da paridade e da integralidade, pois não assegura ao servidor proventos integrais, caso se aposente, já que o valor que perceberá após a aposentadoria sofrerá redução progressiva, e os já aposentados há mais de 9 anos jamais receberão mais do que 35% do Bônus.

Para evitar essa situação, é necessário preservar o sistema de subsídio, e incorporar aos seus valores os valores do “bônus” que o PL prevê: R\$ 5.000 para os cargos de Auditor, e R\$ 3.000 para os cargos e Analista Tributário. Esse valor, porém, deve ser corrigido progressivamente, nos mesmos percentuais previstos pelo PL, para que não restem corroídos totalmente pela inflação, e sobre o qual deve incidir a contribuição previdenciária.

Ainda que, em tese, valores superiores possam vir a ser pagos, o que pode parecer que a proposta ora apresentada gera prejuízo aos servidores ativos, esse valor superior somente será obtido se os recursos a serem destinados para o Bônus forem para tanto suficientes, e isso só ocorrerá se houver uma elevação significativa das multas e apreensões de bens na área aduaneira, ou seja, não importa o comportamento efetivo da arrecadação por meio de melhores serviços ao contribuinte e maior fiscalização: só importa o que for resultado da ação fiscal com caráter punitivo. Isso trará distorções na lógica de ação dos membros da Carreira,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

gerando não um melhor resultado da ação fiscal, mas uma conduta policialesca e imediatista, que produzirá, inclusive, elevada judicialização da ação do Fisco.

Por isso, é necessário preservar o subsídio como forma de remuneração da Carreira de Auditoria-Fiscal da Receita Federal do Brasil, evitando-se tanto os prejuízos aos servidores, quanto ao próprio contribuinte.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda supressiva.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2016.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB